

financeiro de liquidez imediata, composto, majoritariamente, por títulos públicos classificados como de baixo nível de risco.

Art. 37. Os recursos constantes da conta do projeto após autorização de movimentação referida no artigo 35 deste decreto poderão ser aplicados em fundo financeiro de liquidez imediata, composto, majoritariamente, por títulos públicos classificados como de baixo nível de risco.

Art. 38. Os rendimentos da aplicação financeira serão obrigatoriamente empregados no próprio projeto cultural, de acordo com os parâmetros já aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos captados.

Art. 39. O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do Pro-Mac, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo evento.

§ 1º Os rendimentos obtidos por meio da aplicação dos valores no mercado financeiro, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, deverão ser recolhidos ao FEPAC.

§ 2º Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da Comissão Julgadora de Projetos - CAP e do Secretário de Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferido para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO FISCAL

Seção I Do Contribuinte Incentivador

Art. 40. Poderão ser contribuintes incentivadores de projetos aprovados nos termos da Lei nº 15.948, de 2013, os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de São Paulo em situação de regularidade fiscal.

Art. 41. Não poderá ser contribuinte incentivador:

I - a pessoa jurídica da qual o proponente do projeto seja titular administrador, gerente acionista ou sócio, ou o tenha sido nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do proponente do projeto;

III - o próprio proponente do projeto, exceto se for para restauro ou reforma de imóvel localizado no Município de São Paulo, de sua propriedade, tombado ou protegido por legislação preservacionista.

Seção II Das Informações Gerais sobre o Incentivo Fiscal

Art. 42. O contribuinte incentivador deverá firmar Contrato de Incentivo com o proponente de projeto cultural aprovado no Pro-Mac, contendo o valor que depositará na conta do projeto para sua execução.

Art. 43. O incentivo fiscal de que trata este decreto constitui renúncia da Prefeitura do Município de São Paulo ao recebimento de parte do valor arrecadado do ISS ou do IPTU, destinado à realização de projetos culturais previamente aprovados e de interesse mútuo do Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 44. A operacionalização do incentivo fiscal previsto na Lei nº 15.948, de 2013, dar-se-á por meio da possibilidade de o contribuinte do ISS ou do IPTU utilizar, para pagamento desses tributos, o valor que destinará ao incentivo de projetos culturais, de acordo com os percentuais de renúncia fiscal estabelecidos neste decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante devido a cada incidência dos tributos.

§ 1º Os recursos recebidos pelo proponente, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados verba de patrocínio e não comporão a base de cálculo do ISS por ele devido em razão da execução do respectivo projeto cultural.

§ 2º O incentivo fiscal não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista prevista no "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

§ 4º É vedada a restituição de valores de tributos já recolhidos.

Art. 45. O contribuinte incentivador poderá fomentar parcial ou totalmente o projeto cultural.

Seção III Do Certificado de Incentivo

Art. 46. O contribuinte incentivador poderá comprovar os aportes em projetos culturais aprovados no Pro-Mac por meio de Certificados de Incentivo expedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, atendidas as regras estabelecidas em edital vigente do Programa.

§ 1º O Certificado de Incentivo poderá ser utilizado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da sua expedição, para pagamento do ISS devido pelo incentivador ou do IPTU de imóvel sob sua responsabilidade, corrigido mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção do imposto, vedada sua transferência a terceiros, a qualquer título.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte incentivador ser pessoa jurídica, o Certificado de Incentivo poderá ser utilizado para pagamento do ISS ou do IPTU de sua matriz ou filial, desde que tenham o mesmo número do CNPJ-Matriz.

§ 3º O Certificado de Incentivo poderá ser utilizado para pagamento do montante principal de imposto vencido, devidamente corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora e desde que os débitos não estejam inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 47. Na hipótese de utilização para pagamento do IPTU, a condição de contribuinte do IPTU para obtenção do Certificado de Incentivo será aferida de acordo com os dados constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal perante a Secretaria Municipal da Fazenda, cuja atualização é de responsabilidade do contribuinte, nos termos da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Havendo mais de um contribuinte responsável, o Certificado de Incentivo será utilizado para abater apenas o imposto correspondente à cota do imóvel sob responsabilidade do contribuinte incentivador.

Seção IV Das Vedações ao Incentivo Fiscal

Art. 48. Um mesmo proponente não poderá ter incentivados projetos cujos valores somados, no caso de:

I - pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total da renúncia concedida pela Prefeitura ao Pro-Mac no exercício fiscal;

II - pessoa física, ultrapassem 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da renúncia concedida pela Prefeitura ao Pro-Mac no exercício fiscal.

Art. 49. Um mesmo incentivador não poderá obter Certificados de Incentivo que somem valor superior a 10% (dez por cento) do valor total da renúncia concedida pela Prefeitura ao Pro-Mac no exercício fiscal.

Art. 50. Fica vedada a utilização dos recursos do incentivo fiscal em razão do patrocínio de projetos em que seja beneficiada, para além dos benefícios fiscais e de divulgação de marca concedidos no âmbito do Pro-Mac, a empresa patrocinadora, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau, sob pena de seu cancelamento e perda dos valores eventualmente já depositados, excetuados os projetos de conservação ou restauro de bens protegidos por órgão público de preservação.

§ 1º É vedada ao contribuinte incentivador, bem como a seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau, qualquer participação nos direitos patrimoniais ou na receita resultantes da veiculação, comercialização

ou disponibilização pública do projeto cultural ou de produto dele resultante.

§ 2º Excetua-se da vedação prevista no "caput" deste artigo a cota de convites ou bens vinculados ao projeto ou por este produzidos, conforme limites publicados no edital do Programa ou em ato normativo editado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 51. A unidade organizacional da Secretaria Municipal de Cultura responsável pela coordenação do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac é o Núcleo de Incentivo à Cultura, da Coordenação de Fomento e Formação Cultural – CFOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 52. O Núcleo de Incentivo à Cultura, no âmbito do Pro-Mac, fica responsável por:

I - definir e coordenar os fluxos e processos necessários para a boa execução da política de incentivo fiscal a projetos culturais;

II - coordenar as atividades da Comissão Julgadora de Projetos - CJP;

III - reunir informações e dados relativos aos projetos e aos incentivos fiscais concedidos;

IV - supervisionar o cumprimento dos projetos, proponentes e incentivadores quanto às regras do edital vigente do Programa;

V - orientar o público em geral quanto ao funcionamento do Pro-Mac e/ou indicar os canais de orientação ao público.

Art. 53. Compete ao Secretário Municipal de Cultura, no âmbito do Pro-Mac:

I - nomear os membros da Comissão Julgadora de Projetos - CJP, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei nº 15.948, de 2013;

II - aprovar a abertura de edital contendo o detalhamento da política de incentivo cultural, de acordo com as normas deste decreto;

III - deliberar sobre a edição dos atos normativos previstos neste decreto;

IV - aplicar sanções e medidas em casos de descumprimento de regras do Programa previstas no artigo 29 da Lei nº 15.948, de 2013;

V - deliberar sobre casos extraordinários e omissos na legislação do Programa.

Parágrafo único. As competências previstas no inciso III do "caput" deste artigo poderão ser delegadas, exceto nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 29 da Lei nº 15.948, de 2013.

Art. 54. Compete à Comissão de Julgamento de Projetos - CJP julgar os projetos de acordo com o disposto nos artigos 16 a 20 da Lei nº 15.948, de 2013.

Art. 55. A Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito do Pro-Mac, fica responsável por:

I - operacionalizar o abatimento fiscal a que se refere este decreto;

II - buscar constantemente a simplificação dos fluxos operacionais necessários à execução do benefício concedido pelo Pro-Mac;

III - buscar meios de tornar o incentivo fiscal acessível ao maior número de incentivadores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores destinados ao incentivo fiscal de que trata este decreto serão incluídos na Lei Orçamentária Anual como despesa corrente, em rubrica própria vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os valores a que se refere o "caput" deste artigo serão fixados pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os parâmetros disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como a legislação de responsabilidade fiscal aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disporá sobre os procedimentos contábeis e técnicos necessários à operacionalização do incentivo, ouvida a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 57. Aos projetos aprovados anteriormente à data de publicação deste decreto não serão aplicadas as regras previstas no seu artigo 30.

Parágrafo único. Na hipótese da situação prevista no "caput" deste artigo, o disposto no artigo 30 deste decreto será aplicado somente ao saldo restante da dotação orçamentária do Pro-Mac, excluída a captação de recursos de projetos aprovados em data anterior à publicação deste decreto.

Art. 58. O Secretário Municipal de Cultura poderá estabelecer normas voltadas à adequada aplicação interna das regras previstas neste decreto e na legislação pertinente à matéria.

Art. 59. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 59.119, de 3 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2023, 470ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES, Secretária Municipal de Cultura

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2023.

CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6310.2022/0005215-3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SF - Afastamento de servidores para o IPREM - reificação - Considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda em (076951107), **RETIFICO** o despacho proferido no presente processo, publicado em 06/01/2023, para consignar que o afastamento dos servidores MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES, RF 770.083-1 e CRISTIANE MOREIRA BIZERRA, RF 725.402-4, Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional - Ciências Contábeis, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, para prestarem serviços no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, é a partir de 06/01/2023 até 31/12/2023 e não como constou.

6010.2023/0000108-8 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - Afastamento de servidora municipal da Secretaria Municipal de Educação (SME) - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora ANATALINA LOURENÇO DA SILVA, RF 711.046.4/2, Professor de Ensino Fundamental II e Médio, a fim de que preste serviços no Ministério do Trabalho e Previdência, com prejuízo das funções e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de cargo que titulariza, mediante ressarcimento à Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação até 31/12/2023.

6010.2022/0000645-2 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL - Cessação de afastamento - À vista do contido no presente processo, **DECLARO CESSADO** o afastamento da servidora BEATRIZ BRUNO MENDES, RF 748.681-2, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia - Arquitetura, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL para o Governo do Estado de São Paulo. a partir de 23/01/2023

6210.2023/0000489-0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - (SMS) - Insustentabilidade de despacho de autorização de

afastamento de servidor para o Hospital do Servidor Público Municipal - (HSPM) –(TORNO INSUBSISTENTE - de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) exposta no presente processo - o despacho referente à autorização de afastamento do servidor FRANCISCO CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR, RF 896.931-1, Analista de Saúde Médico, Cirurgião Plástico, daquela Secretaria para prestar serviços no Hospital do Servidor Público Municipal - (HSPM), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição do dia 24/01/2023.

6027.2020/0012974-0 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - Regularização de prorrogação do afastamento do servidor Ricardo Walder Elias - regularização funcional - Considerando as manifestações exaradas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA no presente processo, **AUTORIZO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20 e nos termos do disposto no artigo 45, § 1º da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, e com a finalidade de regularização funcional, a prorrogação do afastamento do servidor RICARDO WALDER ELIAS, Engenheiro, RF. 663.975-5, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para aquela Secretaria sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, no período de 01/01/2022 até 30/04/2022.

6013.2023/0000132-7 - Diante da solicitação formulada pela Interessada (doc. 076882392) e à vista das manifestações da Secretaria Municipal de Gestão (docs. 077039830, 077182058 e 077182080), que acolho e adoto como razão de decidir, e no uso da competência que me foi atribuída pelo artigo 4º da Lei nº 13.883/04 *c/c* o disposto no artigo 1º do Decreto nº 59.385/20, **DECLARO CESSADO O AFASTAMENTO** da servidora MARCIA FONSECA SIMÕES, R.F. 639.133.8/3, outrora conferida para o exercício de mandato de dirigente sindical no âmbito do Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, a partir de 09/01/2023.

6010.2023/0000143-6 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM/SP - Ofício GAB/SG 03/2023 - afastamento de servidora municipal - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora MARIA TEREZA GOMES DA SILVA, RF 748.095 , Procuradora do Município, da Procuradoria Geral do Município - PGM, para prestar serviços no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, com ressarcimento das despesas decorrentes ao Erário, nos termos do Decreto Municipal nº 55.832/2015, a partir da data da publicação até 31/12/2023.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SEI 7810.2023/0000109-8

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, instituído pelo artigo 61 da Lei 15.893, de 7 de novembro de 2013, e constituído pela Portaria PREF-73, de 23 de março de 2017, com as alterações posteriores, e designar para integrá-lo, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO, os senhores ANDRÉ RAMOS, Registro 0059269, e GIULIA ZANGANATTO, Registro 810151.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SGM-244, de 12 de agosto de 2022.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 3 de fevereiro de 2023.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA SGM 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SEI 7810.2023/0000109-8

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, instituído pelo artigo 19 da Lei 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e constituído pela Portaria PREF-56, de 6 de março de 2017, com as alterações posteriores, e designar para integrá-lo, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO, os senhores ANDRÉ RAMOS, Registro 0059269, e GIULIA ZANGANATTO, Registro 810151.

Art. 2º - Cessar, em consequência, a designação da senhora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NIY, designada pela Portaria SGM-167, de 20 de maio de 2021, para integrar o referido Grupo de Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SGM-243, de 12 de agosto de 2022.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 3 de fevereiro de 2023.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA SGM 17, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SEI 7810.2023/0000109-8

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FÁRIA LIMA.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, instituído pelo artigo 17 da Lei 13.769, de 26 de janeiro de 2004, e constituído pela Portaria PREF-66, de 13 de março de 2017, com as alterações posteriores, e designar para integrá-lo, na qualidade de suplente, e como representante da São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO, a senhora GIULIA ZANGANATTO, Registro 810151.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SGM-171, de 20 de junho de 2022.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 3 de fevereiro de 2023.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6010.2023/0000107-0 - ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACEESP - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista da manifestação das Secretarias Municipais de Educação 077484334, de Esporte e Lazer 077484520, da Cultura 077484708e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil 077922739, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, *c/c* o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela entidade "ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACEESP, CNPJ 43.838.002/0001-67, atinente a Declaração de Utilidade Pública, com consequente revogação do Decreto nº 17.283, de 23 de abril de 1981.

6010.2022/0004195-9 - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO JARDIM SÃO BERNARDO - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação 077867986 e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil 077975785, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO JARDIM SÃO BERNARDO", CNPJ 06.324.463/0001-95, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

6010.2022/0003013-2 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UIRAPURU - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação 075028835 e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil 075300810, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UIRAPURU", CNPJ 13.932.073/0001-63, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

6010.2022/0002716-6 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Saúde 074646036 e da Assessoria Técnica da Casa Civil 075623636, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA", CNPJ 60.453.024/0001-28, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 8.383, de 2 de setembro de 1969, alterado pelo Decreto nº 62.152, de 31 de janeiro de 2023.

6076.2023/0000026-0 - Em face das informações constantes no presente, em especial a manifestações da Controladoria Geral do Município (docs. 077784863 e 077885596), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no artigo 1º, VII do Decreto nº 48.743/2007 e art. 2º, II do Decreto nº 58.261/2018 **AUTORIZO O AFASTAMENTO** do Sr. RODOLFO MARINHO DA SILVA - R.F.: 879.389-1, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo, nos dias 07/02/2023 a 09/02/2023, para participar do evento "Reunião de Grupo de Trabalho no Ministério de Turismo e EMBRATUR", sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, e com ônus para a Municipalidade, em Brasília/DF.

PORTARIA SGM 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6011.2023/0000309-4

A Chefia de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal, em conformidade ao Decreto nº 57.871/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, e, considerando a movimentação da servidora Érika Miguel de Souza, RF. 896.187-5, da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, da Secretaria de Governo Municipal, para a Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

EXCLUIR a servidora da relação dos Assistentes Administrativos de Gestão – AAG, publicada na Portaria SGM 9, de 01/12/2022, que divulgou os critérios e parâmetros a serem utilizados pela Comissão Especial de Estágio Probatório – SGM/CEEP-QMB, na Avaliação Especial de Desempenho AED, dos servidores com estágio probatório em curso, no âmbito desta Secretaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria SGM 09/2022.

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Governo Municipal

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

6010.2023/0000062-6 - SGM/Coordenadoria de Administração e Finanças - Pagamento anuidade Associação Paulista de Municípios – APM - Exercício 2023 – 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente as informações sob docs. 077008736, 077551879, 077551968, 077552196, 077563843, 077579762, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 077897749, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o pagamento à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob n.º 43.821.388/0001-02, referente à contribuição anual do exercício de 2023. - 2. Em consequência, emita-se Nota de Empenho e liquidação, no valor de R\$ 64.102,50 (sessenta e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob n.º 43.821.388/0001-02, onerando neste exercício a dotação orçamentária 11.20.04.122.30